



02) ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.970,06 (quinze mil, novecentos e setenta reais e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 39/2015/SE/CMED, de 4 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.517020/2013-34 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) ao pagamento de multa no valor de R\$ 44.860,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta dos Processos nºs 21000.004556/2014-59 e 21000.002692/2014-12, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 36 e 40, de 23 de abril de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1, Página 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

#### RETIFICAÇÃO

No Termo Aditivo nº 00001/2015 ao Convênio nº 798243/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 93 de 19 de maio de 2015, página 7, Seção 3, onde se lê: Conveniente: NELTON QUINTAS ALEXOPULOS, CPF nº 593.131.292-72, leia-se: Conveniente: OTACILIO PEREIRA BARBOSA, CPF nº 979.543.308-34.

### DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do processo nº 21000.009497/2008-67 resolve:

Art. 1º Suspender a importação de grãos verdes de café provenientes do Peru até a apresentação por parte da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF daquele país de plano de trabalho para aprovação do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV.

Art. 2º Alterar os requisitos fitossanitários previstos na Instrução normativa nº 6 de 29 de abril de 2015, incluindo a necessidade de aprovação de Plano de Trabalho pelo DSV para efeito de autorização de importação.

Art. 3º O Plano de Trabalho previsto no art. 2º deverá conter informações sobre a produção, pragas presentes e tratamentos fitossanitários utilizados, bem como medidas de mitigação de risco de envio de pragas no comércio internacional de café.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.519/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62.

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.  
CNPJ: 06.981.381/0002-02.

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, CEP 13400-970, Piracicaba/ SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 006/96 os Laboratórios de Análises Tecnológicas do CTC, os quais estão instalados em parte no Bloco 3, e outra parte em uma área externa ao Bloco, chamado de "Laboratório de Cana". As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 34/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001340/2015-59 (424)

CNPJ: 75.101.873/0001-90 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Nome da Instituição: UTFPR

Endereço da Instituição: Avenida Sete de Setembro, 3165, Centro, CEP: 80.230-901 - Curitiba/PR.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0384.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 048/2015/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUSSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0549 - Animais em Risco

Processo: 01580.033504/2012-37

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: de R\$ 2.248.130,00 para R\$ 2.155.028,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.135.723,50 para R\$ 2.042.621,50

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 22.740-4  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0298 - Tito e os Pássaros

Processo: 01580.021503/2012-40

Proponente: Bits Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.310.171/0001-78

Valor total aprovado: de R\$ 3.995.000,00 para R\$ 4.344.552,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 2.057.324,40

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.049-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0240 - Ponto Final

Processo: 01580.041142/2014-10

Proponente: Limite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.847.111/0001-26

Valor total aprovado: de R\$ 2.753.179,00 para R\$ 2.752.629,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 608.179,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.159-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0521 - Jogos do Povo

Processo: 01580.086972/2014-76

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 2.357.894,74

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.240.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.332-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0266 - Curva do Rio Sujo

Processo: 01580.008213/2013-91

Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Valor total aprovado: de R\$ 1.659.996,77 para R\$ 2.398.972,57

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.566-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 51.390-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

15-0027 - Clubversão 2

Processo: 01580.071585/2014-35

Proponente: Polar Filmes, Eventos Culturais e Artísticos Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.708.048/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 1.777.526,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.688.649,70

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.849-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.